



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça da Independência, s/n - Tel: 735-1234

CEP: 29.600 - Afonso Cláudio - Esp. Santo

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1.230/90

CONCEDE URNA FUNERÁRIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1.230 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1990, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUM PRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

D E C R E T A

Art. 1º - Fica assegurado a doação de Urna Funerária de Indigente, à família do morto comprovadamente carente de recursos, previsto no Inciso VI, do Art. 159 da Lei Orgânica do Município

Art. 2º - Considera-se família comprovadamente carente de recursos, a que perceber até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 3º - Para comprovação referente ao artigo anterior, a família beneficiada assinará uma declaração de pobreza, fornecida pela Prefeitura, assumindo as responsabilidades e penalidades previstas em Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
AFONSO CLÁUDIO, 03 DE DEZEMBRO DE 1990


ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL
PRESIDENTE

*O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.
Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 05 de dezembro de 1990.*

Idade e publicada em 05/12/90

EDMUNDO FAFÁ
Assessor Legislativo


Prefeito